



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Ofício Proc. 172/2025**

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexa, cuja ementa **dispõe sobre a reversão parcial de imóvel doado à APAC pela Lei Municipal nº 2.175/2004, por inexecução parcial de encargo e dá outras providências.**

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, bem como a urgência da matéria, razão pela qual pugno que a mesma tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA** e, após regular trâmite seja aprovada nos termos legais.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO  
SOUZA  
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por  
MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2025.12.03 08:57:44  
-03'00'

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito

São Francisco/MG, 03 de dezembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

## Propositora de Lei Ordinária nº 060/2025

**Dispõe sobre a reversão parcial de imóvel  
doado à APAC pela Lei Municipal nº  
2.175/2004, por inexecução parcial de encargo  
e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, revestido das atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal, **PROPOÕE A PRESENTE PROPOSITURA DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão parcial ao acervo patrimonial do Município da área de **15.060,00 m<sup>2</sup>** (quinze mil e sessenta metros quadrados) do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 6.518, fls 18, Livro 2/MRg, objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.175, de 02 de setembro de 2004.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em razão da inexecução parcial do encargo estabelecido na Lei Municipal nº 2.175/2004, referente à não utilização da totalidade do imóvel para as finalidades previstas na legislação original, após decorridos onze anos da doação.

**Art. 2º.** A área remanescente, de **5.000,00 m<sup>2</sup>** (cinco mil metros quadrados), que se encontra efetivamente utilizada pela APAC, permanecerá sob a propriedade da entidade, mantendo-se íntegros os encargos e a cláusula de reversão proporcional à área remanescente, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, em especial a Procuradoria Jurídica, adotará as medidas necessárias para a demarcação, desmembramento e regularização cartorária da área revertida, promovendo os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para a consolidação da propriedade e incorporação ao acervo patrimonial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Parágrafo único.** As despesas com a demarcação, desmembramento e demais atos cartorários correrão por conta do Município, podendo sendo lastreadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a execução das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO  
SOUZA  
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por  
MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2025.12.03 08:57:33  
-03'00'

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
Prefeito

São Francisco/MG, 03 de dezembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

## JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 060/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmos. Srs. Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a propositura de lei que **dispõe sobre a reversão parcial de imóvel doado à APAC pela Lei Municipal nº 2.175/2004, por inexecução parcial de encargo e dá outras providências.**

A Lei Municipal nº 2.175/2004 autorizou a doação de um terreno de 20.160,00 m<sup>2</sup> à APAC, com a finalidade específica de construção e instalação da entidade, e continha uma cláusula expressa de reversão em caso de não utilização do imóvel pela donatária. Tal cláusula reflete o interesse público subjacente à doação de bens públicos, que não são meras liberalidades, mas sim instrumentos de promoção de finalidades de interesse social, sujeitos a encargos e condições.

Passados mais de onze anos da referida doação, constatou-se, mediante procedimento administrativo e vistoria técnica, que a entidade utiliza efetivamente apenas 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) da área total doada. Uma porção significativa de 15.160,00 m<sup>2</sup> permanece ociosa e subutilizada, em evidente inexecução parcial do encargo estabelecido na lei original.

Diante dessa situação, e com o objetivo de resguardar o interesse público e o erário municipal, o Município deve reaver a posse e a propriedade da área que não cumpre sua função social e a finalidade para a qual foi destinada. A reversão de doação por inexecução de encargo é plenamente possível no direito administrativo brasileiro e visa garantir que o patrimônio público sirva à coletividade, podendo ainda ser destinada para outras finalidades de interesse público.

O presente projeto de lei busca a regularização da situação dominial da área ociosa, permitindo que o Município possa destinar a porção revertida a outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

finalidades públicas, projetos ou políticas que atendam às necessidades da população de São Francisco. A medida está em consonância com os princípios da legalidade, finalidade e eficiência da administração pública.

Importante ressaltar que a reversão parcial se faz necessária em virtude da utilização de parte do imóvel pela APAC, reconhecendo-se o trabalho social e a importância da entidade, mas delimitando a propriedade à área efetivamente necessária e utilizada. A área remanescente utilizada pela entidade permanecerá sob sua posse e propriedade, respeitando-se o encargo cumprido.

Do exposto, encaminho para deliberação desta respeitada Casa Legislativa a presente propositura de lei, contando com a respeitada aprovação, oportunidade em que **REQUEIRO O REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta e prevê a legislação vigente.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO  
SOUZA  
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital  
por MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2025.12.03 08:56:51  
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
Prefeito

São Francisco/MG, 03 de dezembro de 2025.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Comarca de São Francisco



# Estado de Minas Gerais

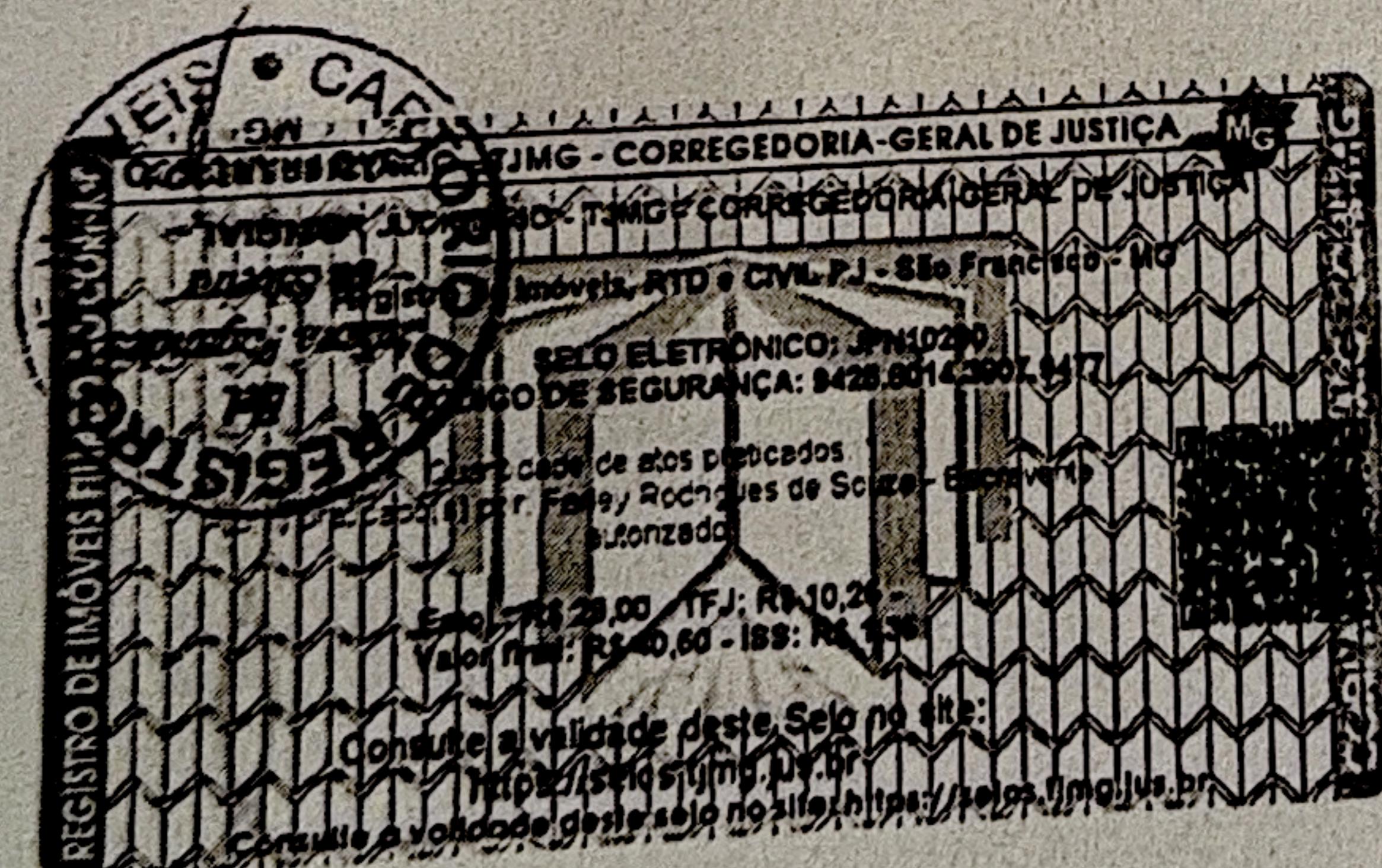


# Cartório do Registro de Imóveis

## Certidão

**Juliano Fagundes da Silveira, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, MG; em pleno exercício, na forma da lei, etc.**

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros próprios  
deste cartório, deles consta o registro seguinte: registro nº 01 matrícula nº 6518 fls. 18 Lº 2/MRg; em:  
30/06/88, do seguinte teor: Uma quadra de terreno urbano de nº 79 (setenta e nove) situado no  
loteamento denominado "João Aguiar", bairro do mesmo nome, situado nesta cidade de São  
Francisco - MG, com a área de 50.000,00 (cinquenta mil metros quadrados). DE PROPRIEDADE: da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVERBAÇÕES: Prefeitura Municipal de São  
Francisco vendeu parte da quadra 79 com 20.160m<sup>2</sup>, para ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E  
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE SÃO FRANCISCO-MG, conforme R.01 matrícula nº 14.467  
ficha nº 6.228, em 28/12/2004. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi solicitado pela parte  
interessada. O referido é verdade e dou fé. São Francisco, MG; 25 de Agosto de 2025. Eu,  
subscrevei a presente. O OFICIAL



**Farley Rodrigues de Souza**  
Escrevente Autorizado  
CARTORIO DE REGISTRO DE MOVEIS  
DE SÃO FRANCISCO (MG)

# **"Quem não registra não é dono"**

# **Quem não registrar...?**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**LEI Nº 2.175, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR  
IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO  
AO CONDENADO - APAC.**

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

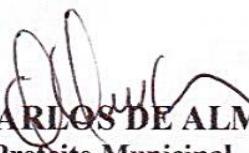
**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Associação de Proteção ao Condenado – APAC, uma área de 20.160,00 m<sup>2</sup> situado na quadra 79 (parte) do Bairro João Aguiar, situado na Av. Montes Claros dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte pelos fundos com a propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 60,00m – ao sul pela frente com a Av. Montes Claros, medindo 60,00m – ao leste pela lateral esquerda com chácara, medindo 326,00m e ao oeste pela lateral direita com o Parque de Exposições Zezé Botelho, medindo 326,00m.

**Art. 2º** - A área declinada no art. 1º desta Lei tem a finalidade de se construir as instalações da Associação bem como instalações dirigidas ao trabalho dos condenados.

**Art. 3º** - O beneficiário terá o prazo de dois anos para terminar a construção de suas instalações sob pena de ser revertida a área novamente ao Município, a contar da data do registro da escritura de doação junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco – MG, 02 de setembro de 2004.

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal